



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..			4\$00		

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração-Geral.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Gabinete do Ministro.

Direcção dos Serviços Penitenciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Ministério da Agricultura Alimentação e Ambiente:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho conjunto de S. Ex.º o Presidente da Assembleia Nacional e S. Ex.º o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 7 de Março de 1996:

Ália da Conceição Lopes dos Santos Lima Barros, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal de Direcção-Geral do Ensino — requisitada nos termos dos artigos 11º e 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Secretária do Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas, nos termos da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Despacho do Secretário-Geral, por delegação de S. Ex.º o Presidente da Assembleia Nacional:

De 3 de Abril de 1996:

Maria de Fátima Conceição Ramos, secretária parlamentar de 3ª classe, referência 6, escalão E, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional — concedida licença sem vencimento de longa duração, nos precisos termos do disposto no artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 8 de Abril.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto-Lei nº 108-E/92, de 24 de Setembro).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o pedido de reingresso formulado por João Aqueleu Jenner Barbosa Amado, que se encontra na situação de licença sem vencimento de longa duração desde Maio de 1993, para o cargo de Director Administrativo, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, foi deferido, por despacho do Presidente da Assembleia Nacional de 26 de Março de 1996, nos termos dos dispostos no artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 15 de Abril de 1996. — O Secretário-Geral, por substituição, *Gregório Semedo*.

CHEFIA DO GOVERNO

GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO
DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.^a o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 31 de Maio de 1995:

Manuela Bárbara Soares Gomes, técnico profissional de 1º nível principal, da Direcção-Geral de Saúde, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 24/89, de 17 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 6º nº 1, do Decreto nº 52/75, com direito a pensão anual de 231 120\$ (duzentos e trinta e um mil cento e vinte escudos), correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435º do Estatuto do Funcionalismo.

Beneficia dos aumentos de 17% e 11% nos termos dos Decretos-Lei nº 101-M/90 e 21/94 de 23 de Novembro e 28 de Março, respectivamente.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 12º, código 17.1 do orçamento de 1995. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Março de 1996).

De 30 de Junho:

Alice Mendes Semedo Lopes, técnico profissional 1º nível referência 8, escalão E, da Direcção-Geral da Saúde, em serviço no Hospital "Dr. Agostinho Neto", do Ministério da Saúde, desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 546 858\$09 (quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito escudos e nove centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Março de 1996).

De 8 de Janeiro de 1996:

José Rocha Tavares, guarda, referência 1, escalão C, do Ministério da Agricultura — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 139 655\$88 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco escudos e oitenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1996).

De 1 de Fevereiro:

Helder Lubrano Barbosa, operário qualificado, referência 8, escalão E, do quadro da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 28/95, de 10 de Julho — concedida a aposentação definitiva no lugar nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 313 297\$ (trezentos e treze mil, duzentos e noventa e sete escudos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1996).

De 6:

Orlando Correia Semedo, chefe de trabalho, referência 8, escalão E, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publi-

cação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 50/95, de 11 de Dezembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 344 282\$40 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois escudos e quarenta centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Março de 1996).

De 7:

Amália de Lourdes dos Santos, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral da Administração, do Ministério da Agricultura, desligada de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 5/96, de 29 de Janeiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 119 070\$ (cento e dezanove mil e setenta escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Claudemiro da Rosa, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão C, da Direcção-Geral da Saúde, em serviço na Delegacia no Concelho do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 21/95, de 22 de Maio — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 184 983\$72 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três escudos e setenta e dois centavos), calculada em conformidade com os artigos 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 25 de Março de 1996).

José Rodrigues Furtado, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário do Ministério da Agricultura — desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 174 569\$85 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta nove escudos e oitenta e cinco centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Março de 1996).

De 4 de Março:

António Gomes Miranda, guarda, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral dos Desportos, do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 108 353\$70 (cento e oito mil, trezentos e cinquenta e três escudos e setenta centavos), sujeita a rectificação, calculada em conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Março de 1996).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 21º, código 17.1 do orçamento de vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 13/96, de 1 de Abril, o despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por Delegação de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, de 8 de Novembro de 1995, referente a

fixação da pensão provisória do Sr. Celestino dos Santos Almada, assistente administrativo referência 6, escalão D, da Direcção-Geral da Administração Local, da Presidência do Conselho de Ministros, exercendo em comissão de serviço, o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina, pelo que se publica de novo na parte que interessa:

Onde se lê:

Presidente da Câmara Municipal de S. Vicente;

Deve ler-se:

Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina;

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos na Praia, aos 15 de Abril de 1996 — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção de Serviços da Administração-Geral

Despacho de Director de Serviços da Administração Geral, do ex-Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 17 de Novembro 1995:

Maria Filomena Semedo Ribeiro, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, de nomeação definitiva da Direcção-Geral do Trabalho, na situação de licença sem vencimento de longa duração — regressa ao serviço, nos termos do nº 7 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na verba do capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviços da Administração Geral do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, na Praia, 18 de Abril de 1996. — Pelo Director de Serviço, *José Silva Ferreira*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho-conjunto de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Secretário de Estado das Finanças:

De 4 de Março de 1996:

Rui Alberto dos Santos Azevedo, secretário de finanças, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral do Orçamento do Ministério da Coordenação Económica, requisitado para em regime de comissão ordinária de serviço exercer as funções de técnico profissional de 1º nível da Direcção-Geral da Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros nos termos dos artigos 11º, 12º, 13º e 14º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, por um período de um ano renovável, devendo o mesmo manter as remunerações do quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 14º do citado diploma legal.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 9ª, do código 1.2 do orçamento de 1995.

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças:

De 16 de Abril de 1996:

Ana Clotilde Vieira Vasconcelos Ribeiro, técnica superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral do Comércio do Ministério da Coordenação Económica, com colocação na Direcção-Regional do Comércio e Indústria de Barlavento — concedida licença de longa duração de 1 (um) ano, com início a partir do dia 25 de Abril próximo, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 108-E/92 de 24 de Janeiro).

Despachos conjuntos de S. Exªs o ex-Secretário de Estado da Economia, e o Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

De 26 de Janeiro de 1996:

Manuel Maria Rodrigues de Pina, técnico adjunto, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva do quadro da Presidência da República, transferido para o quadro da Direcção-Geral do Comércio

do Ministério da Coordenação Económica na mesma situação e categoria, nos termos dos artigos 3º, e 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 16ª, código 1.2 do orçamento de 1995.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 17 de Abril de 1996. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção-Geral do Ensino

Despacho da Directora-Geral do Ensino:

De 14 de Abril de 1996:

Félix Duarte Moreira, monitor especial, exercendo funções de coordenador de artes plásticas na Delegação Escolar do Concelho da Praia, exonerado do referido cargo a seu pedido, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 1995.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 51/95, II Série de 18 de Dezembro, o despacho da sua Exª Ministra da Educação e do Desporto, referente a revalidação do professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, Anílo Lopes Costa, do Liceu «Ludgero Lima» — S. Vicente, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professor do Ensino Secundário adjunto, referência 11, escalão B.

Deve-se ler:

Professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 13/96, II Série de 1 de Abril, o despacho da sua Exª Ministra da Educação e do Desporto, referente a contratação do monitor especial, referência 9, escalão C, Gonçalo Amarante Gomes Correia na Escola nº 6 de C. Silva, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professor de posto escolar, referência 5, escalão A.

Deve-se ler:

Monitor especial, referência 9, escalão C.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 18 de Abril de 1996. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 25 de Março de 1996:

Ficam revogados os despachos do Ministro da Justiça de 6 de Janeiro e de 6 de Fevereiro passados, publicados nos *Boletins Oficiais* nºs 10 e 11, II Série, de 4 e 11 de Março findo, respectivamente, uma vez que não existem vagas e estão congeladas nomeações para as categorias das pessoas nomeadas.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, na Praia, 24 de Abril de 1996. — O Director do Gabinete, *Pedro da Luz Monteiro*.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 27 de Março de 1996:

Maria de Jesus M^a Ba Pereira, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, do Ministério da Justiça e da Administração Interna — concedida trinta dias de licença sem vencimento nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 1 de Abril. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108-E/92, de 24 de Setembro).

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, na Praia, 5 de Abril de 1996. — A Directora-Geral, *Ivete Herbert Lopes*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 10 de Abril de 1996:

Jacinto João da Luz Monteiro, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública — transferido, por conveniência de serviço, do Comando Regional da Praia, para o Comando Regional do Sal.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da Fiscalização Preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º alínea c) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Junho).

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 15 de Abril de 1996. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 3 de Abril de 1996:

Fernando Freire Alves de Barros, auxiliar, de referência 2, escalão C, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, prestando serviço na Delegação de Santa Catarina — transferido a seu pedido, para a Delegação da Praia da mesma Direcção-Geral.

De 11:

Francisco Paula Marta, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária — dado por findo a comissão de serviço no cargo de delegado do Ministério em Santa Catarina a partir da data em que assumir as funções de director de Serviços de Silvicultura da Direcção-Geral Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

Manuel Leão Silva de Carvalho, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária — dado por findo a comissão de serviço no cargo de director de Serviços de Silvicultura, da Direcção-Geral Agricultura Silvicultura Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 11 da II Série, de 11 de Março, o despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, respeitante a transferência do técnico adjunto referência 11, escalão A, Eugénio Avelino Sanches de Barros, da Delegação da DGASP na ilha do Maio para a sede da Direcção-Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnico Adjunto referência 11, escalão B;

Deve ler-se:

Técnico Adjunto referência 11, escalão A.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente na Praia, 17 de Abril de 1996. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do S. Ex^a o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 25 de Outubro de 1995:

Victor Hugo Zayas Rodrigues, contratado para desempenhar as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº1 artigo 21º da lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) artigo 28 do Decreto-lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeito a partir de 26 de Outubro de 1996, ficando colocado no Hospital "Dr. Baptista de Sousa" S. Vicente.

De 6 de Março 1996:

Manuel do Carmo Alves Teixeira, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, definitivo, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, reclassificado para exercer o cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da mesma Direcção-Geral, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e artigo 8º do Decreto Lei nº 8/96 de 16 de Fevereiro, ficando colocado no Ministério da Saúde.

Domingos Furtado Cardoso, técnico profissional de 2º nível referência 7, escalão A, definitivo, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, reclassificado para exercer as funções de técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B da mesma Direcção-Geral, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugados com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 8º do Decreto-Lei nº 8/96 de 26 de Fevereiro, ficando colocado na Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

Felismino Thomás e Silva, assistente administrativo, referência 6 escalão A, definitivo, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, reclassificado para exercer as funções de técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da mesma Direcção-Geral, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 33º do Decreto-lei nº 86/92 de 26 de Fevereiro, ficando colocado no Ministério da Saúde e Promoção Social- Programa Nacional de Luta Contra Sida.

Ana Bela Gonçalves Barros, técnica profissional de 2º nível referência 7, escalão A, definitiva, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, reclassificada para exercer o cargo de técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da mesma Direcção-Geral, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugados com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e artigo 8º do Decreto-Lei nº 8/96 de 26 de Fevereiro, ficando colocada na Delegacia de Saúde Praia.

As despesas têm cabimentos na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 9 de Abril:

Antónia Julia dos Reis Rodrigues, técnica superior referência 13, escalão C, definitiva, da Direcção Geral da Promoção Social, exercendo em comissão de serviço as funções de Directora Regional da Promoção Social de Barlavento, dada por finda a referida comissão, e transferida para os serviços centrais na Praia.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia 19 de Abril de 1996. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despacho do S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 17 de Novembro de 1995:

César Augusto Chantre, condutor auto-ligeiro referência 2, escalação A, transita nos termos do artigo 3º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para a situação de contratado em regime de contrato administrativo de provimento.

O encargo resultante será suportado pela dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 8º, número 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1996.

Silvestre Sousa Zêgo, operário não qualificado referência 1, escalação C, transita nos termos do artigo 43º nº 1, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro para a situação de contratado em regime de contrato administrativo de provimento.

O encargo resultante será suportado pela dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 3º, número 1 do orçamento Municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro de 1996.

Paços do Concelho do Porto Novo, 23 de Fevereiro de 1996. — O Secretário Municipal, *Carlos Alberto Sousa Sanches*.

—o—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho do S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 1 de Abril de 1996:

Carlos Alberto Sousa Sanches, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalação B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, requisitado ao abrigo do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, para nos termos do artigo 112º nº 2 da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho conjugado com o artigo 14º alínea c) da Lei nº 102/93 de 31 de Dezembro, exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de Secretário Municipal da Câmara Municipal do Tarrafal

Os encargos correspondente tem dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 1º do orçamento Municipal vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal do Tarrafal, 1 de Abril de 1996. — O Secretário Municipal, *José Joaquim Furtado*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Inspeção-Geral de Finanças

Nos termos do artigo 23º, nº 1 c) do Decreto-Lei nº 130/92, de 23 de Novembro, se faz público que de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado de Finanças de 19/04/96, encontra-se aberto o concurso de provimento para carreira de Inspector de Finanças, referência 14, escalação A, conforme vagas existentes no quadro privativo da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Coordenação Económica.

O Prazo de validade é de 60 dias.

Os métodos de selecção abrangem a avaliação curricular e provas escritas e orais

O sistema de ponderação é de 0 a 20 valores.

O programa é baseado no conteúdo funcional do Inspector de Finanças que compete coordenar a equipa de inspecção, realizar inspecções, balanços a cofres, exames contabilísticos, averiguações, emissão de pareceres, podendo, em caso de necessidade, executar as tarefas reservadas preferencialmente ao Inspector superior de Finanças.

Conhecimentos de Informática na óptica de utilizador (Windows e Word).

Os candidatos seleccionados ficarão sujeitos a estágio ao abrigo do nº 2 do artigo 23º do citado diploma.

A candidatura será apresentada no prazo de 30 dias, através de requerimento dirigido a S. Ex.^a o Sr. Secretário de Estado das Finanças, acompanhado do certificado de curso, histórico escolar e currículo vitae.

A constituição do júri é o seguinte:

Presidente – Inspectora-Geral de Finanças

Vogais – José Pedro da Costa Delgado e Floresvindo José Barbosa.

Praia, 15 de Abril de 1996. — A Inspectora-Geral de Finanças, *Edelfride Barbosa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta duas folhas, está conforme com o original extraída de escritura exarada de folhas 36, verso a 38 verso do livro de notas para escrituras diversas número 90/B, em que foi constituída entre Belmiro Pires Correia da Veiga, Belarmino dos Reis Mascarenhas da Veiga, Djamil de Jesus Mascarenhas da Veiga, Samira de Jesus Mascarenhas da Veiga, Marcos Paulo Sena da Veiga, Felismino dos Reis Mascarenhas da Veiga, Hélder Patrick Sena da Veiga, Suely Cleida Fonseca da Veiga, Belarmino Pereira da Veiga, Ricardo Miguel Sena da Veiga e Natalina Mascarenhas Borges da Veiga, uma sociedade comercial por quotas, denominada «Belmiro da Veiga, Lda,» nos termos seguinte:

PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas que se denominará «Belmiro da Veiga & Filhos, Limitada.

SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura.

TERCEIRO

1. A sede é na Achadinha, Praia.

2. A gerência pode criar sucursais, delegações ou quais quer outras formas de representação no país.

QUARTO

O objecto é a comercialização de produtos alimentares, materiais de construção e papelaria.

QUINTO

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, inteiramente realizado, repartido em onze quotas, sendo uma de quatro milhões de escudos pertencente a Belmiro Pires Correia da Veiga e as restantes, de cem mil escudos cada, uma para cada um dos seguintes sócios: Belarmino dos Reis Mascarenhas da Veiga, Djamil de Jesus Mascarenhas da Veiga, Samira de Jesus Mascarenhas da Veiga, Marcos Paulo Sena da Veiga, Felismino dos Reis Mascarenhas da Veiga, Hélder Patrick Sena da Veiga, Suely Cleida Fonseca da Veiga, Belarmino Pereira da Veiga, Ricardo Miguel Sena da Veiga e Natalina Mascarenhas Borges da Veiga.

2. A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao dobro do capital social, recaído na obrigação sobre todos os sócios, na proporção das suas quotas.

SEXTO

1. A administração, a gerência da sociedade e sua representação cabem aos sócios Belmiro Pires Correia da Veiga e Natalina Mascarenhas Borges da Veiga que são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. A remuneração ou não da gerência será decidida em assembleia-geral.

SÉTIMO

1. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de um dos gerentes.

2. Os gerentes podem delegar os seus poderes.

3. A sociedade pode nomear mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor ou em actos e contratos estranhos aos seus fins.

OITAVO

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência, em primeiro lugar, cabendo, em segundo lugar, este direito ao sócio maioritário.

NONO

A assembleia-geral é convocada por carta registada e remetida com aviso de recepção com antecedência não inferior a trinta dias.

DÉCIMO

1. O ano social é o civil.

2. O balanço é anual e será encerrado a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até trinta e um de Março do ano imediato.

DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, no mínimo de cinco por cento, serão postos à disposição de Assembleia Geral, que lhes afectarão aos fins convenientes.

DÉCIMO SEGUNDO

Dissolvendo-se a sociedade os sócios procederão à liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

DÉCIMO TERCEIRO

Surgindo divergências sobre assuntos dependentes de deliberação sociais os sócios apenas poderão submetê-los a juízo após uma primeira decisão da assembleia-geral.

Este direito ao sócio maioritário.

DÉCIMO QUARTO

1. Nos casos omissos reger-se-á pelas deliberações tomadas em assembleia-geral.

2. Fara dirimir os conflitos emergentes deste contrato estipula-se o foro da região da Praia.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Conta: Nº 3422/96.

Artigo 17º nº1 75\$00

Cofre Geral 8\$00

Reembolso 40\$00

Selos 18\$00

Total 141\$00

(Cento e quarenta e um e escudos) - Conferida, registada.

O NOTÁRIO, ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com o original extraída do livro de notas número 89/B, de folhas 96 a 98, verso,

foi entre António Vieira, Verónica Esmeralda Almeida dos Reis Freire e Manuel Fernandes Barreto de Carvalho Gonçalves, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, "TELEINFO, Sociedade de Comercialização e Importação de Materiais de Telecomunicações e Informática, Lda", que se rege pelos artigos que seguem:

Artigo Primeiro

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada entre António Vieira, Verónica Esmeralda Almeida dos Reis Freire e Manuel Fernandes Barreto de Carvalho Gonçalves.

Artigo Segundo

A sociedade adopta a denominação "TELEINFO", sociedade de Comunicações e Informática, Lda.

Artigo Terceiro

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo criar agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto a importação, comercialização, instalação e assistência técnica no que se refere a equipamentos e materiais de telecomunicações e informática, bem como representação e consultadoria.

Artigo Quinto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Sexto

O capital social integralmente realizado, é de cinco milhões, duzentos e cinquenta mil escudos, sendo dois milhões e quinhentos mil escudos em dinheiro e dois milhões setecentos e cinquenta mil escudos, repartido em três quotas iguais, uma de cada sócio.

António Vieira uma quota de um milhão setecentos e cinquenta mil escudos.

Verónica Esmeralda Almeida dos Reis Freire, uma quota de um milhão setecentos e cinquenta mil escudos.

Manuel Fernandes Barreto de Carvalho Gonçalves, uma quota de um milhão setecentos e cinquenta mil escudos.

Artigo Sétimo

A sociedade poderá aumentar o capital social por incorporação de reserva ou por subscrição de novas quotas, podendo admitir para este último caso, novos sócios.

Artigo Oitavo

A sociedade poderá deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até ao montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota.

Artigo Nono

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

3. O valor das quotas, para efeito deste artigo, será o apurado em último balanço dado.

Artigo Décimo

Na cessão, goza do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar e os sócios, em segundo lugar.

Artigo Décimo Primeiro

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele activa ou passivamente, pela gerência.

2. Os gerentes são eleitos por um período de dois anos.

3. A gerência é exercida por dois sócios, com dispensa de caução.

4. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela assembleia-geral.

5. A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo Décimo Segundo

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de dois gerentes.

2. Em actos de mero expediente basta a assinatura de um deles.

Artigo Décimo Terceiro

1. Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada por qualquer gerente, por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.

2. Não havendo quorum para a assembleia-geral à hora marcada, pode a mesma reunir-se uma hora, mais tarde com qualquer número de sócios.

3. Os sócios podem fazer-se representar em assembleia-geral por documento escrito e assinado pelo representado.

Artigo Décimo Quarto

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade dos sócios, reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se à liquidação e partilha conforme o acordado e o que for de direito.

Artigo Décimo Quinto

1. Os balanços serão anuais e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados depois de deduzidos a percentagem para a reserva legal, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Décimo Sexto

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Sétimo

Nos casos omissos é aplicável o disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação subsidiária.

Cartório Notarial da Praia, aos 12 de Março de 1996. — O Notário António Pedro Silva Varela.

O NOTÁRIO, ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por oito folhas, está conforme com o original extraída de escritura exarada de folhas onze e vinte do livro de notas, para escrituras diversas número 61/C, deste cartório a meu cargo, em que foi constituída entre MAISON VIELLEVILLE, sociedade anónima do direito francês, Richard Talbot, Philippe Dolmaire, Joel Levasseur, Charles-Marie Picard, Jacques Bart, Marcel Brahim, Michel Zeimer, Dominique Brette, Joseph Davanture, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação "INTERNATIONAL CAR, SARL, abreviadamente "INTERCAR", cujos estatutos seguem:

Capítulo I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas cujas actividades sejam consideradas de seu interesse.

Artigo 2º

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade pode criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do conselho de administração.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A importação, comercialização distribuição e aluguer de viatura e motociclos;
- b) A importação, comercialização e distribuição de acessórios e peças de viaturas e motociclos;
- c) A manutenção e assistência técnica às viaturas e motociclos;
- d) A representação e agenciamento comercial.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo conselho de administração.

Artigo 5º

A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daqueles cujas actividades sejam consideradas de seu interesse.

Capítulo II

Capital Social

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos e está dividido em mil acções, de cinco mil escudos cada.

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado, em dez por cento a MAISON VIELLEVILLE S. A noventa e noventa e uma acções, correspondente a noventa e um por cento do capital e uma acção correspondente a um por cento, para cada um dos restantes accionistas: Richard Talbot, Philippe Dolmaire, Joel Levasseur, Charles Picard, Jacques Bart, Marcel Brahim, Michel Zeimer, Dominique Brette, e Joseph Davanture.

Artigo 6º

1. O capital social poderá ser representado por títulos de cinco, dez, vinte, ou cinquenta acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções são nominativas e deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qual quer accionista.

2. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

1. É sempre admitida a transmissão das acções mortis causa a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos, a transmissão carece sempre do consentimento da sociedade, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, a sociedade e os accionistas.

Artigo 9º

1. O titular que deseje fazer a transmissão das suas acções deverá dar conhecimento à sociedade e aos accionistas, através de carta com aviso de recepção, de que constem o preço e as demais condições em que a mesma se fará, dirigida ao conselho de administração e àqueles.

2. No prazo de trinta dias, a sociedade deverá exercer o seu direito de preferência, através do conselho de administração.

3. Na falta de exercício do direito de preferência pela sociedade ou se a preferência não cobrir a totalidade das acções, a transmissão passa a ser livre, gozando, no entanto, os accionistas de preferência sobre terceiros.

Artigo 10º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta do conselho administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

3. Se qualquer accionistas deixar de fazer uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções serão rateadas entre os demais accionistas na proporção das acções que lhe pertencem antes de serem oferecidas a terceiros.

4. Pode a assembleia-geral, sob proposta do conselho de administração, deliberar que as novas acções ou parte delas sejam subscritas por novos accionistas.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Secção I

Da assembleia-geral

Artigo 11º

A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, seja qual for o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia.

Artigo 12º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente um vice-presidente e um secretário, todos eleitos pelos accionistas por um período de três anos, renovável.

Artigo 13º

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, setenta por cento do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para uma nova data, dentro de quinze a trinta dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 14º

Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 15º

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da sociedade;
- b) Autorizar a contracção de empréstimos a longo prazo;
- c) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imobiliários;
- d) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- f) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso.

Artigo 16º

1. A assembleia-geral reunir-se-á extraordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido:

- a) Do conselho de administração;
- b) Do conselho fiscal;
- c) De um grupo de accionistas, representando, pelo menos, trinta por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 17º

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo presidente da mesa.

Artigo 18º

1. O accionista que não possa estar na reunião, pode fazer-se representar por outro accionista, mediante procuração bastante ou de outro documento assinado pelo representado, dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas, serão representados nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral.

Artigo 19º

A assembleia-geral será convocada por carta registada, telex ou telefax dirigidos aos accionistas com pelo menos, quinze dias de antecedência em relação a data da reunião, e ainda, por anúncio publicado num dos jornais de grande circulação no país, no mesmo prazo.

Artigo 20º

A assembleia-geral poderá solicitar aos demais órgãos da sociedade quaisquer elementos ou informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 21º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, dois terços dos votos dos accionistas presentes ou representados a deliberação sobre:

- a) Alterações do contrato de sociedade;
- b) Fusão, cisão transformação e dissolução da sociedade;
- c) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

Secção II

Do Conselho De Administração

Artigo 22º

1. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração composta por três a cinco administradores, eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, sempre renovável.

2. O conselho de administração escolherá de entre os seus membros, um presidente, e na sua falta ou impedimento, o respectivo substituto.

Artigo 23º

O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservadas por lei ou presente pacto e outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 24º

1. Ao presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o conselho de administração;
- b) Convocar as reuniões do conselho de administração;
- c) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e aos casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
- e) Exercer os poderes que nele delegado o conselho de administração;
- f) Assinar a correspondência da sociedade que não possa ser feito pelo director-geral.

Artigo 25º

O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por quadrimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do conselho fiscal.

Artigo 26º

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 27º

1. O conselho de administração só pode deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros.

2. Qualquer administrador ausente ou impedido, pode fazer-se representar, por outro, através de comunicação escrita dirigida ao respectivo presidente.

Artigo 28º

1. A administração e gestão corrente da sociedade compete a um director-geral designado pela assembleia-geral, podendo essa designação recair sobre pessoa estranha á sociedade.

2. Para além das funções de administração e gestão corrente da sociedade, o director-geral terá as competências que nele forem delegadas pelo conselho de administração.

Artigo 29º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e outro administrador, ou mandatário com poderes expressos para o efeito;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração ou de um mandatário designados especificamente para o efeito, pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director-geral, quando mandatado expressamente para o efeito.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, é bastante a assinatura do director-geral.

3. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

Secção II

Do conselho fiscal

Artigo 30º

O conselho fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade, competindo-lhe designadamente:

- a) Dar parecer sobre os planos de actividade e financeiro, e ainda sobre os orçamentos;
- b) Verificar a exactidão do balanço, da demonstração dos resultados, da conta de exploração e demais elementos de prestação de contas apresentadas pelo conselho de administração, e sobre os mesmos dar parecer;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual do conselho de administração;
- d) Dar parecer sobre os critérios de amortização reintegração e reavaliação;
- e) dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da sociedade;
- f) Pronunciar-se sobre a ilegalidade e conveniência dos actos do conselho de administração, quando assim deva proceder, por determinação legal ou dos estatutos;
- g) Garantir toda a assistência e colaboração que lhe forem solicitados pelo conselho de administração;
- h) O mais que for previsto na lei e no pacto social.

Artigo 31º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais todos eleitos pelos accionistas reunidos em assembleia-geral, por um período de três anos, renovável.

Artigo 32º

Ao presidente do conselho fiscal compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do conselho fiscal;
- c) Exercer o voto de qualidade.

Artigo 33º

1. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer dos outros membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 34º

1. O conselho fiscal assistirá obrigatoriamente às reuniões conselho de administração, em que se apreciem as contas de exercício.

2. Poderão os membros conselho fiscal, individual ou conjuntamente, assistir às reuniões do conselho de administração quando o presidente deste órgão e considere conveniente.

Artigo 35º

No exercício das suas atribuições, pode o conselho fiscal solicitar assessoria ou pareceres técnicos.

Artigo 36º

Pode a assembleia-geral deliberar que as funções do conselho fiscal sejam cometidas a uma auditoria externa.

Capítulo IV

Balanço e aplicação dos resultados

Artigo 37º

- 1. O ano económico é o civil.
- 2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 38º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusivé o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento a constituição e reitegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendo.

Capítulo V

Disposição finais e comuns

Artigo 39º

As funções dos membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia-geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 40º

- 1. A sociedade dissolve-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.
- 2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação.

Artigo 41º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os accionistas em dinheiro ou em título.

Artigo 42º

Nenhuma questão emergente entre os accionistas, ou entre os accionistas e a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 43º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

Artigo 44º

Em todos os casos omissos regerão as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Conta: Nº 3558 /96

Artigo 17º nº1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso...	160\$00
Selos	18\$00
Total	161\$00

(Duzentos e sessenta e um e escudos)
- Conferida, registada.

**Conservatória dos Registos da Região de
1ª Classe de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi requerida pelo número um do diário do dia três de Abril do corrente, por Elsa Simões Spencer;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 116/96:

Artigo 17º nº1	150\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso... ..	160\$00
Selos	18\$00
Total	161\$00

(Duzentos e sessenta e um e escudos)
- Conferida, registada.

Mindelo 3 de Abril de 1996. — O Conservador Substituto, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Elsa Barbosa de Oliveira Marcelino Simões Spencer, casada com João José Spencer, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da Guiné-Bissau, que outorga por si e em representação na qualidade de Administrador da sociedade Comercial anónima SPENCER-NEGÓCIOS E SERVIÇOS SARL, com sede no Mindelo matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número quatrocentos e trinta e sete e com o capital de cinco milhões de escudos.

Segundo — Iolanda Augusta Vieira Ramos Canuto, casada, natural de S. Nicolau que outorga em representação na qualidade de gerente da Sociedade Comercial por quotas com a Firma RACAN-SOCIEDADE RAMOS CANUTO, LDA, com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos já referida sob o número trezentos e cinquenta e nove e com o capital de cinco milhões de escudos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em S. Vicente por conhecimento pessoal, bem como as qualidades e os poderes por actas que apresentam.

E pelos outorgantes foi dito:

Que ela primeira outorgante e sua representada e a representante do segundo têm acordo e constituem uma sociedade comercial por quotas denominada ARMAZENS NOVA REDE, LDA" que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação "ARMAZENS NOVA REDE, LDA, com sede na ilha de S. Vicente, podendo no entanto criar filiais ou sucursais ou qualquer outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Segundo — A sociedade inicia a sua actividade nesta data e a sua duração é por tempo indeterminado.

Tercero — O objecto social é a importação e exportação o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, e de representações, podendo mediante deliberação da assembleia de sócios, dedicar-se a quaisquer outras actividades comerciais e industriais legalmente permitidos, e que sejam de interesse da sociedade.

Quarto — A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pela assembleia-geral.

Quinto — O capital social é de cinco milhões de escudos, realizado a cinquenta por cento em numerário e repartido da seguinte forma:

SOCIEDADE SPENCER; Negócios e Serviços, SARL., dois milhões e duzentos e cinquenta mil escudos; Elsa Simões Spencer, duzentos e cinquenta mil escudos; **RACAN** — Sociedade Ramos Canuto, Lda, dois milhões e quinhentos mil escudos.

Sexto — Se para o desenvolvimento dos negócios a sociedade carecer de fundos além do capital social, eles poderão ser fornecidos em conta de suprimentos por qualquer dos sócios, com um juro ao nível da taxa de empréstimos das instituições financeiras nacionais, e em função do tempo que o dinheiro estiver em movimento da firma.

Sétimo — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercício por um gerente nomeado pela assembleia-geral, podendo ser sócio ou não da sociedade, ficando investidos dos poderes necessários para o bom andamento dos negócios da sociedade, sendo as suas funções definidas em reunião de sócios.

Oitavo — A convocatória da assembleia de sócios é feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias.

Nono — Os sócios que sejam pessoas colectivas ou sociedade serão representados nos termos da lei ou do seu estatuto ou ainda por quem indicarem em carta dirigida à assembleia de sócios.

Décimo — Os fundos da sociedade serão todos e sempre depositados à ordem desta, no Banco Comercial do Atlântico ou em qualquer outra instituição de crédito escolhida pela sociedade.

Décimo Primeiro — Para obrigar a sociedade em quaisquer contratos incluindo saques, endossos de letras e livranças, negócios vulto, abertura de crédito bancário ou em qualquer outro estabelecimento de crédito, assinaturas de cheques, é necessário sempre duas assinaturas, salvo no caso em que a assembleia de sócios indicar expressamente o nome da pessoa que individualmente poderá obrigar a sociedade.

Décimo Segundo — Não é permitido a cessão total ou parcial de quotas a estranhos sem expresso consentimento da sociedade, sendo no entanto livremente permitida entre os sócios.

§ **Primeiro** — O sócio que pretender alienar total ou parcialmente a sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com a antecedência de sessenta dias por carta, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão.

§ **Segundo** — A sociedade preserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele é esse direito atribuído aos sócios.

§ **Tercero** — Se mais de um sócio pretender adquirir a quota, esta será dividida por todos os pretendentes, na proporção das suas quotas.

§ **Quarto** — O valor da cessão de qualquer quota será sempre determinado em função do balanço para efeito realizado, acrescido de uma mais valia correspondente a três vezes o lucro médio dos últimos dois anos de exercício.

Décimo Terceiro — A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com os representantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço, e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se lhes apurar pertencer e que lhes será pago em prestação a fixar mediante acordo entre os sócios e os herdeiros ou representantes do interdito.

Décimo Quarto — Em caso de falecimento de algum sócio se os herdeiros preferirem apartar-se da sociedade, deverão dar dessa resolução aviso escrito com seis meses de antecedência e de que a saída tenha lugar no fim do ano social.

Décimo Quinto — Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as reservas legais, serão aplicados em conformidade com as deliberações da assembleia-geral e o montante fixado para dividendos será distribuído aos sócios em proporção das suas respectivas quotas.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma; duas fotocópias das actas.

Exibiu-se: Declaração do Banco Comercial do Atlântico emitido no dia vinte de Março do corrente ano.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade de registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente conservatória.

Cartório da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 28 de Março de 1996. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

**Conservatória dos Registos da Região de
1ª Classe de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia onze de Abril do corrente ano, por Bernardo Barbosa Amado Júnior;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 128/96:

Artigo 17º nº1	150\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso...	160\$00
Selos	18\$00
Total	161\$00

(Duzentos e sessenta e um e escudos)
- Conferida, registada.

Mindelo 11 de Abril de 1996. — O Conservador Substituto, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, licenciada Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, comparecem como outorgantes:

- 1º — Abrão Monteiro, natural da Brava.
- 2º — Bernardo Barbosa Amado Júnior, natural da Praia.
- 3º — João da Graça Costa.
- 4º — Luís André Lima Spencer;
- 5º — João de Deus Ramos;
- 6º — Osvaldo Sousa Duarte Monteiro;
- 7º — César Augusto Ferreira Lopes, estes naturais de S. Vicente, e todos solteiros, maiores;
- 8º — Gabriel Arcângelo Dias, natural de Santo Antão, casado com Inês Melo Lima Chantre Dias, sob o regime da comunhão de adquiridos.

9º — Ananta Nascimento da Silva Pinto, natural de S. Vicente, casado com Albertina de Fátima dos Reis Rodrigues Pinto, sob o referido regime, que outorga por si, e em representação na qualidade de Director-Geral da Sociedade Comercial anónima denominada MATEC-Manutenção Caboverdeana, S. A. R. L., com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número duzentos e um e com o capital de cinco milhões de escudos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em S. Vicente, por conhecimento pessoal e a qualidades e poderes no nono por acta que apresenta.

E pelos outorgantes foi dito;

Que eles e o representado do nono têm acordado e celebram entre si um contrato de sociedade anónima responsabilidade limitada que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «SORBOGÁS; Sociedade de Reparação de Bombas de Combustíveis e Instalações de Gás e Serviços, SARL».

Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo ser transferida para qualquer outra parte do território nacional, por deliberação da assembleia-geral, cumpridas as formalidades pertinente.

2. Poderão, ainda, ser criadas filiais, sucursais ou delegações no país ou fora dele.

Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a montagem e reparação de bombas de combustível e de instalações de gás, prestação de serviços que possam englobar plásticos, borrachas, pvc, alumínio, reparação de electrodomésticos, importação de equipamentos e materiais, outras actividades que não contrariem a legislação vigente.

2. A sociedade pode livremente adquirir participações em qualquer outra sociedade de responsabilidade limitada, ainda que com objecto diferente do seu.

Quarto

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Quinto

1. O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos encontrando-se integralmente subscrito é realizado em numerário. A sócia MATEC, SARL, realizou cinquenta por cento das acções e os restantes sócios realizaram a totalidade das acções.

2. O capital social é representado por cinco mil acções com o valor nominal de mil escudos cada uma, assim distribuída:

MATEC, SARL, quatro mil novecentos e noventa e uma acções, os restantes sócios.

Ananta Nascimento da Silva Pinto; Abrão Monteiro; Gabriel Arcângelo Dias; João da Graça Costa; Bernardino Barbosa Amado Júnior; Luís André Lima Spencer; João de Deus Ramos; Osvaldo Sousa Duarte Monteiro; César Augusto Ferreira Lopes, cada um uma acção.

Sexto

Em todos os aumentos de capital, os accionistas têm direito de preferência, proporcional à acção subscrita.

Sétimo

O capital social é representado por acções nominativas, com o valor facial de mil escudos cada, em títulos de uma, dez, cinquenta, cem e quinhentas acções.

Oitavo

As obrigações só poderão ser criadas por decisão da assembleia geral.

Nono

1. São órgãos sociais:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem devesse substituí-los.

Décimo

1. A gerência da sociedade será assegurada por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de quatro gerentes eleitos pela assembleia-geral.

2. O conselho de gerência escolherá de entre os administradores um presidente e nomeará um director com poderes de gerência, podendo constituir procuradores accionistas ou estranhos à sociedade para fins e com poderes que constarem dos respectivos mandatos.

3. O director tem, entre outras, as seguintes funções:

- a) Conduzir as actividades da sociedade de acordo com o que tiver por melhor observância das disposições dos estatutos e das directrizes do conselho de administração;
- b) Assegurar que os livros de escrituração e outros registos financeiros da sociedade sejam mantidos em ordem;
- c) Elaborar os orçamentos de manutenção e investimento que deverão ser discutidos com o conselho de administração para aprovação, executando a manutenção e os investimentos dentro dos limites do orçamento aprovado;
- d) Seleccionar, recrutar a treinar todo o pessoal da sociedade depois de fixação do quadro de pessoal pelo conselho de administração;
- e) Exercer autoridade disciplinar sobre todo o pessoal da sociedade e demitir qualquer membro do pessoal depois de consultado e conselho de administração.

Décimo Primeiro

O director poderá delegar (mas sem reduzir de forma alguma a sua responsabilidade) quaisquer das matérias da sua competência acima mencionadas relativamente ao dia-a-dia da sociedade a um ou mais membros do pessoal da sociedade.

Décimo Segundo

A fixação e revisão de salários carece da aprovação do conselho de administração.

Décimo Terceiro

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo director ou por dois membros do conselho de administração ou ainda por procurador com poderes bastantes.

Décimo Quarto

A fiscalização da sociedade é confiada a um conselho fiscal constituída por um presidente e dois vogais, ou a um auditor nomeado para o efeito.

Décimo Quinto

Na falta ou impedimento de qualquer membro quer do conselho de administração quer do conselho fiscal, os restantes membros de cada conselho e do presidente da assembleia-geral suprirão a falta ou impedimento, designando a pessoa que deve preencher a vaga até à realização da assembleia-geral seguinte.

Décimo Sexto

Cada membro do conselho de administração caucionará ou não o seu exercício conforme for determinado pela assembleia-geral.

Décimo Sétimo

A assembleia-geral é constituída pela universalidade dos accionistas, mas só têm o direito dela fazer parte e af discutir e votar, os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião, provem a titularidade das suas acções.

Décimo Oitavo

1. Cada acção dá direito a um voto.
2. A assembleia só poderá funcionar em primeira convocatória desde que nela compareçam pessoalmente ou devidamente representados, accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.
3. A mesa da assembleia-geral é composta de um presidente e dois secretários.
4. A remuneração dos membros dos corpos administradores será fixada na forma que for determinada pela assembleia-geral.

Décimo Nono

Após apuramento do lucro líquido e constituição das reservas que a assembleia-geral julgar necessárias, esta decidirá sobre a forma de aplicação dos resultados.

Vigésimo

Quando se delibere a dissolução da sociedade, a assembleia-geral determinará os liquidatários fixando-lhes a função.

Arquiva-se: certidão de admissibilidade da firma.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, e explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Em tempo: Exibiu-se: Talões de depósito emitido pelo Banco Comercial do Atlântico hoje números dois, dois, sete, cento e oito/oitenta e um/oitenta e dois/oitenta e três/oitenta e quatro/oitenta e cinco/oitenta e sete/oitenta e oito/noventa.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, em Mindelo aos 11 de Abril de 1996. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais
- b) Que foi extraída da matrícula número 97
- c) Que foi requerida pelo senhor Nicola Lazzari.
- d) Que foi ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória

CONTA Nº 54/95:

Artigo	150\$00
Artigo	120\$00
Soma	270\$00
10% C.J.	27\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	302\$00
(Trezentos e dois escudos) - Conferida, registada.	

Sal 8 de Abril de 1996. — O Ajudante, *ilegtvel*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede — Ilha da Boa Vista — Vila de Sal Rei na Praia Cruz, podendo criar agências ou delegações onde julgar conveniente.

Objecto — 1. Importação e exportação de bens, em geral nomeadamente para a indústria, produtos para casa e pessoa e de lazer.

2. Prestação de serviços profissionais, nomeadamente marketing, gestão e mediação imobiliária-compra e venda e aluguer, actividade turística.

Capital — 1 000 000\$00 (um milhão de escudos).

Sócios e quotas — Armando Lazzari: 800 000\$00

Nicola Lazzari: 200 000\$00.

Gerência — Ambos os sócios.

Forma de obrigar — Basta assinatura de um sócio ou procurador nomeado.

O Conservador, *ilegtvel*.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia nove de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Armando Lazzari, casado sob o regime de separação de bens com Maria Pia Rossi;

Segundo — Nicola Lazzari, solteiro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que são naturais de Itália, residentes em Boavista por exibição do passaporte número sete, quatro, oito, nove, cinco, cinco, -C emitido pela Polícia de Brescia. E pelos outorgantes foi dito: Que têm acordado entre si e celebram um contrato de Sociedade Comercial por Quotas, que se regerá, pelo pacto social constante do seguinte articulado:

Primeiro: A Sociedade adopta a denominação «CASITÁLIA CONSULTING SERVICE, LDA».

Segundo: A sede da sociedade é na ilha de Boavista na Vila de Sal-Rei na Praia Cruz, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente:

Terceiro: O objecto da sociedade é:

1. Importação e exportação de bens, em geral nomeadamente para a indústria, produtos para casa e pessoa e de lazer;

2. Prestação de serviços profissionais nomeadamente marketing, gestão e mediação imobiliária — compra e venda e aluguer, actividade turística.

Quarto: O capital social é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma de oitocentos mil escudos pertencente ao sócio Armando Lazzari, e outra de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Nicola Lazzari.

1. Ambas as quotas foram realizadas em dinheiro.

Quinto: As quotas são livremente transmissíveis, mas os sócios gozam do direito de preferência nas cessões feitas a estranhos.

Sexto: A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida sempre por um Conselho de Gerência composto por todos os sócios.

1. Basta a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.

2. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores.

Sétimo: Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Arquiva-se:

Certidão de admissibilidade da firma;

Exibiu-se; Declaração emitida pelo BCA Agência de Boavista.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente 9 de Agosto de 1996. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.